

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

023/2022

PROJETO DE LEI Nº

019/2022

**ASSUNTO: "INSTITUI O PROJETO JOVEM APRENDIZ, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 112/2022

Santiago, RS, 02 de março de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 019/2022**, que **“INSTITUI O PROJETO JOVEM APRENDIZ, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TIAGO GORSKI  
LACERDA:99054396091

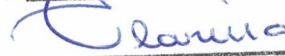
Assinado de forma digital por  
TIAGO GORSKI  
LACERDA:99054396091  
Dados: 2022.03.02 15:21:15 -03'00'

**Tiago Gorski Lacerda**

Prefeito Municipal

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 304  
Em 02 / 03 / 20 22  
As 15 hs 34 min.



Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor

**DIONATHAN DE PAULA FARIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 019/2022**

**“INSTITUI O PROJETO JOVEM APRENDIZ, NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE  
SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

*Art. 1º - Fica instituído o Projeto **JOVEM APRENDIZ**, no âmbito da Administração Municipal de Santiago, para alunos que estejam frequentando o ensino médio em instituições públicas situadas no município de Santiago.*

***Parágrafo Único.** O Projeto Jovem Aprendiz objetiva preparar, encaminhar e acompanhar estudantes para a inserção no mercado de trabalho, bem como a realização de cursos profissionalizantes.*

*Art. 2º - O Projeto de que trata esta Lei se dirige para os candidatos que atenderem aos seguintes critérios:*

- I - Idade compreendida entre 16 (dezesseis) e 19 (dezenove) anos;*
- II - estar matriculado em escola pública, cursando o ensino médio;*
- III - residir no município de Santiago;*
- IV - possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 03 (três) salários-mínimos;*
- V – adolescente com pais ou familiares cadastrados no CadÚnico junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.*

***Parágrafo Único.** Situações excepcionais, quando a família do jovem não se enquadrar nos requisitos apresentados nos incisos IV e V deste artigo, poderão ser resolvidas através de Laudo Social, a fim de possibilitar a participação do jovem no projeto.*

*Art. 3º - A realização da contratação do **JOVEM APRENDIZ** respeitará os seguintes requisitos:*

- I - matrícula e frequência regular do educando, atestado pela instituição de ensino;*
- II - celebração de termo de compromisso entre o educando e o município;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas na contratualidade e aquelas previstas no termo de compromisso.*

*Art. 4º - No termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 3º deverá constar, pelo menos:*

*I - identificação das partes interessadas: jovem aprendiz e município;*

*II - menção da secretaria municipal a qual ficará o jovem vinculado;*

*III - objetivo da contratação, indicando as condições de adequação do mesmo à modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;*

*IV - local de realização da experiência profissional;*

*V - plano de atividades do jovem profissional, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, podendo, mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses;*

*VI - carga horária semanal de 4 (quatro) horas diárias;*

*VII - redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Administração, no início do período letivo;*

*VIII - período de duração da contratualidade, o qual não poderá exceder 2 (dois) anos;*

*IX - menção de que a contratualidade não acarretará qualquer vínculo empregatício;*

*X - valor da bolsa mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo ser reajustado por Decreto do Poder Executivo;*

*XI - concessão de auxílio-transporte no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), desde que o aprendiz declare a necessidade de utilização de transporte público coletivo no itinerário residência-local de lotação e vice-versa;*

*XII - concessão do recesso escolar dentro do período de vigência do termo;*

*XIII - aos que concluírem os projetos de aprendizagem com aproveitamento, será concedido pela Secretaria o certificado de qualificação profissional;*

*XIV - condições de desligamento do contratado; e*

*XV - assinaturas das partes participantes da relação de contratualidade, mencionadas no inciso I deste artigo.*

*Art. 5º - É assegurado ao jovem aprendiz, sempre que o Termo de Compromisso tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o Termo de Compromisso ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 6º** - Os jovens aprendizes poderão ser lotados em quaisquer secretarias do município de Santiago.

**Art. 7º** - O Projeto Jovem Aprendiz será coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Gestão, a qual selecionará o jovem através de Edital de Processo Seletivo.

**Art. 8º** - Ocorrerá o término da contratualidade:

I - automaticamente, ao término de seu prazo;

II - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;

III - a pedido do jovem aprendiz;

IV - pela interrupção ou término do ensino médio pelo contratado.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Demais diretrizes pertinentes ao projeto de que trata esta lei poderão ser definidas e regulamentadas através de decreto.

**Art. 11** -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, MARÇO DE 2022.**

TIAGO GORSKI  
LACERDA:99054396091

Assinado de forma digital por TIAGO  
GORSKI LACERDA:99054396091  
Dados: 2022.03.02 15:17:24 -03'00'

**Tiago Gorski Lacerda**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 019/2022*

**“INSTITUI O PROJETO JOVEM APRENDIZ, NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE  
SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

*Senhor Presidente,*

*Senhores(as) Vereadores(as):*

*O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente  
Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o  
Município de Santiago promova o Projeto Jovem Aprendiz, no âmbito da Administração  
Municipal de Santiago.*

*O Projeto visa preparar, encaminhar e acompanhar  
estudantes, que possuam entre 16(dezesseis) e 19(dezenove) anos de idade, matriculados no  
ensino médio em escola pública, localizadas no município de Santiago, para a inserção no  
mercado de trabalho,*

*Ainda, o Projeto busca estimular que os jovens compreendam  
a importância do aprendizado para o início da vida profissional.*

*Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à  
apreciação desta Ilustre Assembleia.*

*À consideração e sensibilidade dos(as) senhores(as)  
Vereadores(as).*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, 02 DE MARÇO DE 2022.**

TIAGO GORSKI

LACERDA:99054396091

Assinado de forma digital por TIAGO  
GORSKI LACERDA:99054396091  
Dados: 2022.03.02 15:18:05 -03'00'

***Tiago Gorski Lacerda***  
*Prefeito Municipal*